



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE
ACIDENTES AERONÁUTICOS



ADVERTÊNCIA

O único objetivo das investigações realizadas pelo Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER) é a prevenção de futuros acidentes aeronáuticos. De acordo com o Anexo 13 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago) de 1944, da qual o Brasil é país signatário, não é propósito desta atividade determinar culpa ou responsabilidade. Este Relatório Final Simplificado, cuja conclusão baseia-se em fatos, hipóteses ou na combinação de ambos, objetiva exclusivamente a prevenção de acidentes aeronáuticos. O uso deste Relatório Final Simplificado para qualquer outro propósito poderá induzir a interpretações errôneas e trazer efeitos adversos à Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Este Relatório Final Simplificado é elaborado com base na coleta de dados, conforme previsto na NSCA 3-13 (Protocolos de Investigação de Ocorrências Aeronáuticas da Aviação Civil conduzidas pelo Estado Brasileiro).

RELATÓRIO FINAL SIMPLIFICADO

1. INFORMAÇÕES FACTUAIS

DADOS DA OCORRÊNCIA				
DATA - HORA	INVESTIGAÇÃO	SUMA N°		
25JAN2020 – 18:00 (UTC)	SERIPA IV	A-011/CENIPA/2020		
CLASSIFICAÇÃO	TIPO(S)	SUBTIPO(S)		
ACIDENTE	(SCF-PP) FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DO MOTOR	FALHA DO MOTOR EM VOO		
LOCALIDADE	MUNICÍPIO	UF	COORDENADAS	
FORA DE AERÓDROMO	LEME	SP	22°12'59"S	047°21'40"W

DADOS DA AERONAVE		
MATRÍCULA	FABRICANTE	MODELO
PU-ODE	CONSTRUTOR AMADOR	GREAT BLK.HAWK
OPERADOR	REGISTRO	OPERAÇÃO
PARTICULAR	PET	PRIVADA

PESSOAS A BORDO / LESÕES / DANOS À AERONAVE								
A BORDO		LESÕES					DANOS À AERONAVE	
		lleso	Leve	Grave	Fatal	Desconhecido		
Tripulantes	1	1	-	-	-	-	Nenhum	
Passageiros	1	1	-	-	-	-	Leve	
Total	2	2	-	-	-	-	X Substancial	
							Destruída	
Terceiros	-	-	-	-	-	-	Desconhecido	

1.1. Histórico do voo

A aeronave decolou do Aeródromo Yolanda Penteadó (SDLL), Leme, SP, por volta das 17h45min (UTC), para um voo local, com um condutor e um passageiro a bordo.

Durante o voo, a aeronave perdeu potência e realizou um pouso forçado em uma área de cultivo de cana-de-açúcar próximo à cidade de Leme, SP.

A aeronave teve danos substanciais. Os ocupantes saíram ilesos.



Figura 1 - Imagem da aeronave após a ocorrência.

2. ANÁLISE (Comentários / Pesquisas)

Tratava-se de um voo de recreação, utilizando uma aeronave experimental de construção amadora.

De acordo com os dados colhidos, o condutor não possuía qualquer licença ou habilitação para conduzir aeronaves. O passageiro era o único com licença de Piloto de Recreio (CPR), porém com a habilitação em Ultraleve Avançado Terrestre (UATE) vencida desde dezembro de 2012.

Portanto, o condutor não estava qualificado e não possuía experiência para a realização do voo, tampouco possuía Certificado Médico Aeronáutico (CMA).

Não foi possível verificar se a aeronave operava dentro dos limites de peso e balanceamento.

As condições meteorológicas eram propícias à realização do voo.

O operador não apresentou os controles de manutenção e inspeções, manual de voo, cadernetas de célula e grupo-motopropulsor, conforme previa o item 5.8.1 e 5.8.7 da Instrução Suplementar nº 21.191-001 da ANAC, que tratava de aeronaves de construção amadora.

Sobre a obrigatoriedade de possuir licença/habilitação para realizar o voo, o item 61.3, letra "a", do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 61, emenda 12, válido à época, trazia o seguinte:

61.3 Condições relativas à utilização de licenças, certificados, habilitações e autorizações

(a) Licença/certificado e habilitações de piloto: só pode atuar como piloto em comando ou segundo em comando a bordo de aeronaves civis registradas no Brasil quem seja titular e esteja portando uma licença/certificado de piloto com suas habilitações válidas, expedidas em conformidade com este Regulamento, e apropriadas à aeronave operada, à operação realizada e à função que desempenha a bordo.

Desse modo, constata-se que a operação em desacordo com as legislações aeronáuticas em vigor pode implicar níveis de segurança abaixo dos mínimos aceitáveis estabelecidos pelo Estado Brasileiro.

Ao se deixar de atender aos níveis mínimos de segurança definidos pelo Estado Brasileiro, garantidos por meio do cumprimento dos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA) ou Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil (RBAC), podem-se criar condições inseguras latentes as quais deverão ser eliminadas ou mitigadas por meio do cumprimento da própria regulamentação.

3. CONCLUSÕES

3.1. Fatos

- a) o condutor não possuía Certificado Médico Aeronáutico (CMA);
- b) o condutor não possuía licença e nem habilitação para pilotagem de aeronaves;
- c) o condutor não estava qualificado e não possuía experiência no tipo de voo;
- d) não foi possível verificar se a aeronave estava dentro dos limites de peso e balanceamento;
- e) o operador não apresentou os controles de manutenção e inspeções, manual de voo, cadernetas de célula e grupo-motopropulsor;
- f) as condições meteorológicas eram propícias à realização do voo;
- g) tratava-se de um voo local em aeronave experimental de construção amadora;
- h) durante o voo, a aeronave perdeu potência e realizou um pouso forçado em uma área de cultivo de cana;
- i) a aeronave teve danos substanciais; e
- j) os ocupantes saíram ilesos

3.2 Fatores Contribuintes

- Instrução - contribuiu.

4. RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA

Não há.

5. AÇÕES CORRETIVAS OU PREVENTIVAS ADOTADAS

Nada a relatar.

Em, 08 de julho de 2021.

